



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI Nº0007416-85.2020.4.01.8008
CONTRATO Nº 062/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM E SERVIÇOS GERAIS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL **-SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94-DIREF, de 11/06/2014, e alterações, todas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.688.729/0001-35**, estabelecida na Rua Topázio nº 35, Sapucaias II, Contagem/MG, CEP: 32.071-167, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. Leandra Patrícia Souza Gonçalves, CPF/MF nº [REDACTED], celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo de vigência estipulado na cláusula dezenove do contrato, já prorrogado pelo Primeiro e Segundo Termos Aditivos, fica prorrogado para o período de **02/12/2023 a 01/12/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com fulcro em sua cláusula Nona, art. 37-XXI da CR; inciso XI do art. 40, art. 55 e inciso II, "d" e §§ 5º e 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, promove-se as seguintes alterações:

I) A partir de 14/10/2022, promove-se o reajuste do valor dos insumos

materiais de limpeza e copa, uniformes e seguro de vida, em face da aplicação do percentual de 6,86%, correspondente ao IPCA acumulado do período de 14/10/2021 a 13/10/2022;

II) A partir de 01/01/2023:

a) Em face da alteração do FAP:

a.1) o SAT é alterado de 3% para 1,5%;

a.2) os encargos sociais são alterados de 73,45% para 71,60%;

a.3) o percentual de contingenciamento de encargos trabalhistas é alterado de 32,51% para 32,19%, de modo que o Quadro Resumo de Retenções constante na Cláusula Onze do contrato, passa a contar com a seguinte redação:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF		
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%	
	EMPRESAS	
Grupo A SUBMÓDULO 2.2 - da IN 5/2017 MPDG: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%
13º salário	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*) = 35,30% x 21,21%	7,49	7,49
Multa do FGTS	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	32,19%	32,19%
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (**)	Definida pelo banco	Definida pelo banco
Total a contingenciar	32,19%	32,19%

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

b) em face do novo valor do salário mínimo estabelecido pela Medida Provisória nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022, promove-se o reajuste do adicional de insalubridade;

III) A partir de 01/04/2023 promove-se a repactuação pela CCT MG001474/2023, em face da majoração dos pisos salariais (cláusulas 3ª e 4ª) e do valor do tíquete refeição (cláusula nona);

IV) A partir de 01/05/2023, promove-se o reajuste do valor da insalubridade em face da majoração do salário mínimo promovida pela Lei 14.663 de 28

de agosto de 2023;

V) A Partir de 14/10/2023, promove-se o reajuste do valor mensal do contrato aplicando-se o percentual de 5,027%% correspondente ao IPCA acumulado do período de 14/10/2022 a 13/10/2023 sobre os uniformes, seguro de vida e materiais de limpeza e copa.

Parágrafo único: em face das alterações promovidas pelo caput, o valor do contrato será alterado:

- a) de R\$ 22.015,60 (vinte e dois mil quinze reais e sessenta centavos) para **R\$22.111,12** (vinte e dois mil cento e onze reais e doze centavos) no período de 14/10/2022 a 01/12/2022;
- b) de R\$22.031,42 (vinte e dois mil trinta e um reais e quarenta e dois centavos) para **R\$22.126,89** (vinte e dois mil cento e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) no período de 02/12/2022 a 31/12/2023;
- c) para **R\$21.992,46** (vinte e um mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos) no período de 01/01/2023 a 31/03/2023;
- d) para **R\$23.146,69** (vinte e três mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos) no período de 01/04/2023 a 30/04/2023;
- e) para **R\$23.160,70** (vinte e três mil cento e sessenta reais e setenta centavos) no período de 01/05/2023 a 13/10/2023;
- f) para **R\$23.234,77** (vinte e três mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a partir de 14/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com fulcro no artigo 65, II, b e d da Lei 8.666/93, as partes reconhecem a ocorrência de erro ocorrido no Termo de Apostilamento nº 3 que considerou o valor do piso salarial do "Porteiro, Vigia, Ronda, Rondante - Belo Horizonte e Região Metropolitana", quando o correto seria considerar o piso do "Porteiro, vigia, Ronda - Rondante - Interior de Minas", bem como reconhecem erro no cálculo do adicional de acúmulo de função da servente acúmulo copeira, pois não atualizou o piso salarial que serviu como base para o cálculo do adicional.

§1º Para a correção do equívoco, será revisto o valor do faturamento do período de 01/04/2022 a 31/03/2023, sendo identificada, mensalmente, a diferença de:

- a) R\$73,88 mensal a favor da Justiça Federal, referente à diferença do piso salarial do porteiro, e R\$7,81 mensal a favor da empresa, referente à diferença de acúmulo do função, resultando a diferença mensal de R\$66,07 a favor da Justiça Federal no período de 01/04/2022 a 31/12/2022;
- b) R\$73,07 mensal a favor da Justiça Federal referente à diferença do piso salarial do porteiro e R\$7,73 mensal a favor da empresa, referente à diferença de acúmulo do função, resultando a diferença mensal de R\$65,34 a favor da Justiça Federal no período de 01/01/2023 a 31/03/2023;

§2º Os valores do reconhecimento serão apurados na ocasião do cálculo da diferença do presente Termo Aditivo, considerando as eventuais glosas de faltas e férias ocorridas no período.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes destas alterações correrão à conta

de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme a Natureza de Despesa 339037-01 e 339037-02, empenhadas com créditos do Programa de Trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional* (PTRES 168312).

Parágrafo Único: foi emitida a nota de empenho nº 2023NE149, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos da cláusula Quatorze do contrato, a contratada deverá apresentar garantia complementar para o período prorrogado, considerando o valor estipulado por este Termo Aditivo, obtendo ciência expressa do garantidor sobre as alterações ora implementadas.

CLÁUSULA SEXTA: Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência dos fatos previstos na Cláusula nona.

CLÁUSULA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa da
Seção Judiciária de Minas Gerais

LEANDRA PATRÍCIA SOUZA GONÇALVES
Diretora de Pontual Serviços Empresarial Eireli

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 27/11/2023, às 11:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Patricia Souza Gonçalves, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 15:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0549796** e o código CRC **2DF57E33**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0007416-85.2020.4.01.8008

0549796v1